recomposição do Corpo de Conselheiros e Eleição da nova Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região, oficie-se ao CONTER com cópia integral da Ata devidamente registrada e reconhecida a firma de seus assinantes, para fins de prolação de nova Resolução que revogará, no que couber, a Resolução nº. 09 de 14 de novembro de 2017 que gerou a intervenção e todas as que lhe deram sequência, para fins de regulamentar a restituição dos poderes administrativos, executivos e disciplinares dos Conselheiros reintegrados por foça da decisão"

CONSIDERANDO não existirem mais óbices judicias ao cumprimento do quanto disposto na decisão do Plenário do CONTER, uma vez que decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 5025387-43.2019.4.03.0000 em tramite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suspendeu a decisão proferida na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade nº. 5007501-35.2017.4.03.6100, que afastava todos os 14 (quatorze) Conselheiros, mantendo-se, pois, somente a decisão liminar que afastava a Diretoria Executiva do CRTR da 5º Região;

CONSIDERANDO a reunião do Plenário do CRTR da 5º Região de 04 de

novembro de 2019 realizada pelos Conselheiros reconduzidos administrativamente e cuja recomposição foi assim por eles efetivada como Conselheiros: JULIO CESAR DOS SANTOS, ANTONIO FACIN, CLAUDIO ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS, CLOIFI CARDOSO FARIA BUENO, FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA, MARA LUCIA SOUZA VENGJER, CARLOS ANDRE CARVALHO PENA, GIAN CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, MARCELO LUIZ DA SILVA, LUCY HELLEN MARQUES, JAMES SANCHES CUSTODIO e PAULO FABIANO SILVA DO PRADO;

CONSIDERANDO ainda que a reunião do Plenário do CRTR da 5ª Região de 04 de novembro de 2019, supriu a vacância dos cargos de Conselheiros Efetivos dos integrantes da Diretoria Executiva afastados foram preenchidos por: CLOIFI CARDOSO FARIA BUENO, FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA E MARA LUCIA SOUZA VENGJER, bem como para substituir o Conselheiro renunciante VALTER ALEXANDRE LUCHETTA fora eleito o suplente JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA;

CONSIDERANDO também que a reunião do Plenário do CRTR da 5ª Região de 04 de novembro de 2019, elegeu novos Conselheiros para compor a Comissão de Tomadas de Contas (CTC) do CRTR da 5ª Região, sendo esta composta por CLOIFI CARDOSO FARIA BUENO, FABIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA e MARA LUCIA SOUZA VENGJER como membros efetivos da CTC e ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS, CARLOS ANDRE CARVALHO

membros efetivos da CTC e ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS, CARLOS ANDRE CARVALHO
PENA e PAULO FABIANO SILVA DO PRADO como membros suplentes da CTC.

CONSIDERANDO por fim que a reunião do Plenário do CRTR da 5ª Região de 04
de novembro de 2019, elegeu novos Conselheiros Efetivos para compor a Diretoria
Executiva do CRTR da 5ª Região, sendo eles JULIO CESAR DOS SANTOS para o cargo de
Diretor Presidente; ANTONIO FACIN para o cargo de Diretor Secretário e JOSELIAS
RODRIGUES DA SILVA para o cargo de Diretor Tesoureiro;

CONSIDERANDO ainda que, em que pese a possibilidade ainda de recurso administrativo nos autos do PAD CONTER nº. 51/2017 há necessidade de manter o CRTR da 5ª Região em pleno funcionamento, bem como considerando a necessidade de empreender eficiência a gestão pública e ponderando pelo juízo de razoabilidade que a decisão ora posta nesta Resolução possui natureza reversível, de modo que eventual provimento de recurso administrativo ou decisão judicial, implicará na revisão das medidas adotadas, conforme a natureza e a forma que se mostrar necessário;

CONSIDERANDO a necessidade do seguimento regular dos serviços prestados à sociedade pelo CRTR da 5ª Região e o princípio da continuidade do serviço público, dada a natureza autárquica dos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva do CONTER data de 07 de novembro de 2019, que decidiu por suspender a intervenção no CRTR da 5ª Região;, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER a intervenção no CRTR da 5ª Região e REVOGAR a Resolução CONTER nº 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017/2017 Seção 1 e página 122 que decretava a intervenção no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, bem como as Resoluções CONTER nº 04, de 14.05.2018, publicada no DOU de 18.05.2018 Seção 1 e página 153 e nº. nº 18, de 13.11.2018, publicada no DOU de 14.11.2018 Seção 1 e página 188.

Art. 2º - HOMOLOGAR a decisão de recomposição do Plenário do CRTR da 5ª Região ocorrida na reunião Plenária do dia 04 de novembro de 2019, que elegeu novos Conselheiros Efetivos em substituição a Conselheiros afastados por decisão judicial e renunciante, bem como recompôs a Comissão de Tomadas de Contas (CTC) e elegeu novos membros para compor a Diretoria Executiva do CRTR da 5ª Região, sendo estes: JULIO CESAR DOS SANTOS para o cargo de Diretor Presidente; ANTONIO FACIN para o cargo de Diretor Secretário e JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA para o cargo de Diretor Tesoureiro, devendo todos atuarem em fiel observância à Constituição Federal de 1988, às leis em geral, em especial a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, o Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e as demais normativas internas e a emanadas pelo CONTER.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2019 com fins de convalidar os atos urgentes e necessários praticados pelos Conselheiros reconduzidos e novos Diretores Executivos em favor e no interesse da continuidade do serviço público, revogando-se as disposições em contrário.

> MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS Diretor-Presidente

> > ADRIANO CÉLIO DIAS Diretor-Secretário

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

# RESOLUÇÃO № 426, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e

a Lei nº 4320/64. CONSIDERANDO a necessidade de troca do ar condicionado central da sede do CRCSC e de

renovação do parque de informática. CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de

Contabilidade de Santa Catarina, resolve: Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de

Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);

cópico	DUDDICAC	CLIDI EN AENITA	DDOJETO
CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	PROJETO
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	R\$ 750.000,00	5007
6.3.2.1.03.01.002	.3.2.1.03.01.002 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		5009
6.3.2.1.03.01.006 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ 180.000,00	5010
TOTAL		R\$ 950.000.00	

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" serão utilizados recursos provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada na 1.374ª Reunião Plenária, realizada em 18 de setembro de 2019. Homologação Conselho Federal de Contabilidade: Processo CFC/CCI nº 2018/000802. Deliberação CFC nº 134/2019. Ata Plenário CFC nº 1056 de 17 de outubro de 2019.

> MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO № 39, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, constante do anexo I desta Resolução, para o ano de 2020 a ser executada pelo CREF16/RN.

Art. 2º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% do total deste orçamento.

§1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite supracitado, no grupo 6.2.2.1.01.02. DESPESAS DE CAPITAL, utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

### FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

#### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020 **RECEITA**

ISSN 1677-7042

1. RECEITA				
1.1. ANUIDADES PF/PJ	R\$ 1.500.978,24			
1.2. INSCRIÇÕES	R\$ 8.000,00			
1.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 160.000,00			
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 446.732,87			
1.5. MULTAS / JUROS	R\$ 40.000,00			
1.6. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 680.000,00			
TOTAL	R\$ 2.835.711,11			

## DECDECAC

DESFESAS				
2. DESPESAS				
2.1. PESSOAL	R\$ 917.471,18			
2.2. MATERIAL CONSUMO	R\$ 184.700,00			
2.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	R\$ 397.650,00			
2.4. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 191.400,00			
2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 0,00			
* SUBTOTAL 1	R\$ 1.691.221,18			

3. DESPESAS DE CAPITAL				
3.1. Investimentos				
3.1.1. Equipamentos e Material Permanente	R\$ 315.000,00			
3.1.2. Reformas	R\$ 800.000,00			
3.2 INVERSÕES FINANCEIRAS				
3.2.1 Obras, Instalações	R\$ 29.489,93			
* SUBTOTAL 2	R\$ 1.144.489,93			

DESPESA TOTAL (SUBTOTAL 1	+ SUBTOTAL 2)	R\$ 2.835.711,11	

# RESOLUÇÃO Nº 41, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 379/2019 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 384/2019 que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional -CIP, quando da ocorrência de furto ou roubo, mediante critérios que estabelece;

CONSDIDERANDO a necessidade de normatizar os valores de taxas em nível

regional; CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no

dia 19 de outubro de 2019, resolve: Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobrados às Pessoas Físicas e

Pessoas Jurídicas, no exercício de 2020 na forma a seguir: a. Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas no CONFEF ... b. Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional......R\$ 40,00 c. Expedição do 2º Certificado de Registro de Pessoa Jurídica......R\$ 40,00

Parágrafo primeiro: A emissão da 2ª via que trata a letra "B" do Art. 1º desta Resolução está condicionada a apresentação de Boletim de Ocorrência ou documento análogo que comprove o furto, extravio ou perda do documento.

Parágrafo segundo: O requerimento de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional em conformidade com a Resolução CONFEF nº 384/2019 está isenta de qualquer taxa.

Art. 2º - O Profissional de Educação Física poderá solicitar a renovação da sua Cédula de Identidade Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento e até 60 (sessenta) dias após o vencimento sem nenhum custo, mediante requerimento e apresentação da Cédula de Identidade antiga.

Parágrafo Único: Emissão de Cédula de Identidade fora do prazo mencionado no caput deste artigo será cobrada uma taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Não será cobrada taxa na expedição do primeiro Certificado de Registro de Pessoa Jurídica que tem vencimento em 31 de janeiro.





169

Parágrafo Único: Para emissão de outros Certificados de Registro de Pessoa Jurídica diferente do prazo de validade do anterior, por qualquer motivo (inclusive por substituição de Responsável Técnico), será cobrada uma taxa de operação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Ésta Resolução entrará em vigor da na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução CREF16/RN nº 034/2018 e todas as disposições

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

#### DECISÃO № 969, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Alterar o artigo 29 do Regimento Interno do Coren-GO, aprovado pela Decisão Coren-GO nº 206, de 18 de abril de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a Decisão Coren Goiás nº 206 de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre a aprovação do regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do

CONSIDERANDO a deliberação em Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás em sua 627ª reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, decide:

Art.1º Alterar o artigo 29 do Regimento Interno do Coren Goiás, aprovado pela Decisão Coren Goiás nº 206, de 18 de abril de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art.29 As reuniões ordinárias serão realizadas em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Conselheiros sendo estipulado no máximo três reuniões, com calendário anual e pauta previamente definida."

Art.2 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Goiânia aos 03 dias do mês de junho do ano de 2019.

> **IVETE SANTOS BARRETO** Presidente do Conselho

SILVIO JOSÉ DE QUEIROZ Secretário

MARLI APARECIDA DE ÁVILA Tesoureira

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 53, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 11, letra "i" e letra "m" da Resolução 591, de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando, a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei 5.517/68;

Considerando, o disposto na Resolução CFMV nº 1204/18;

Considerando, a competência disposta no art. 11, alínea "I", do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Resolução CFMV nº 591/92;

Considerando, a decisão proferida na sessão plenária nº 606/2019 de 29/10/2019, resolve:

Art. 1º - Alterar artigo 2º, parágrafo único da Resolução 51 de 22 de abril de 2019, publicada no DOU 25/04/2019, Edição: 79, Seção: 1, Página: 59, alterando o salário do cargo Assessor da Presidência de R\$ /7.000,00 (Sete Mil Reais) para R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo que os demais permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

LISANDRA DORNELLES Presidente do Conselho

MARIANNE LAMBERTS Secretária-Geral

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

# RESOLUÇÃO № 361, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO que este Conselho Regional é o Órgão supervisor e disciplinador da ética médica em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessária regulamentação ético-profissional participação de médicos em projetos de cirurgias e outros procedimentos invasivos que buscam atender elevado número de pacientes em determinado período de tempo;

CONSIDERANDO o risco que os procedimentos realizados no âmbito de tais projetos podem acarretar à saúde da população;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispoe sobre as normas minimas para o funcionamento de consultorios medicos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta

CONSIDERANDO que, nos mutirões de cirurgia, são realizados procedimentos cirúrgicos com curta permanência de pacientes;

CONSIDERANDO o quanto disciplinado na Resolução CFM nº 2056, de 20 de setembro de 2013, bem como o dever de zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO o decidido em reunião da Plenária do dia 17 de setembro

Art.1º - Para a realização de mutirões de cirurgia ou procedimentos invasivos é obrigatório designar o responsável técnico pelo mutirão, a observância relativa às normas éticas e legais, incluídas as normas sanitárias, que regulamentam todos os procedimentos, com as devidas cautelas devido ao potencial risco inerente

Paragrafo Único. Os eventos nominados mutirão quando contratados por empresa regulamentada, terá o Diretor Técnico, reconhecido como responsável. Caso não exista empresa responsável esse deve ser comunicado obrigatoriamente ao

Art. 2º - Todo procedimento cirúrgico requer a obtenção pelo médico do consentimento esclarecido do paciente ou seu representante legal, por escrito, sendo vedado ao médico desrespeitar o direito de decidir quanto a execução da prática

Art. 3º - As condutas pré-operatórias devem ser as mesmas adotadas para quaisquer atos cirúrgicos, prevendo além de apurada anamnese e exame físico, as avaliações clínicas, laboratoriais e pré-anestésicas.

Art. 4º - As salas onde serão realizadas as cirurgias ou procedimentos invasivos, nestes casos, devem ser equipadas para atendimento de intercorrências inerentes aos atos a serem praticados, visando a adequada segurança, a responsabilidade assistencial ao paciente e do profissional que os realizou.

ISSN 1677-7042

Art. 5º - É obrigatória a inscrição ou visto temporário do médico nesta jurisdição para realização de todo e qualquer ato médico, mesmo que eventual, no território deste Estado.

Art. 6º - As unidades de saúde com sede nesta jurisdição que se disponham a permitir mutirões de cirurgia devem estar registradas neste Regional e devem possuir diretor técnico médico registrado no CREMEB, a quem cabe a responsabilidade técnica médica pela unidade de saúde.

Art. 7º - As unidades de saúde que permitam a realização de mutirões de cirurgia devem, obrigatoriamente, disponibilizar um corpo clínico profissional vinculado ao mutirão como responsável pelos pacientes frente a possíveis intercorrências póscirúrgicas, permanecendo a disposição dos mesmos.

Art. 8º - O Diretor Técnico é o fiador das condições mínimas para a segurança dos atos privativos dos médicos, estando autorizado a determinar a suspensão dos trabalhos quando inexistirem condições adequadas.

§1º. Os prontuários médicos decorrentes dos atendimentos deverão permanecer arquivados, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, aplicando-se lhes as regras gerais pertinentes a tais documentos;

§2º. Devem ser observados todos os procedimentos mínimos eticamente previstos para o atendimento, cabendo ao médico assistente e ao Diretor Técnico, de maneira compartilhada, a responsabilidade pela guarda dos respectivos exames préoperatórios, triagem e avaliação clínica em geral;

§3º. O Responsável Técnico deverá estabelecer os devidos protocolos de atendimento, incluindo-se os cuidados pré e pós-cirúrgicos;

§4º. Deverá ser informado ao CREMEB, com antecedência de 30 (trinta) dias, o local onde acontecerá o mutirão de cirurgias ou procedimentos invasivos, o período em que as mesmas serão realizadas e, ao final do ciclo, em período não superior a 60 (sessenta) dias a quantidade de pacientes atendidos e quais os procedimentos realizados:

§5º. No caso de o mutirão de cirurgias ou procedimentos invasivos acontecer em centros cirúrgicos móveis, estes deverão apresentar documento que comprove a existência de instituição de retaguarda para suporte em intercorrências, de acordo com o respectivo local de atuação.

Art. 9º. No caso de centros cirúrgicos móveis, os mesmos deverão contar com suporte de remoção necessário para casos de urgência/emergência;

Art. 10. É responsabilidade do médico assistente se certificar com o Responsável Técnico do mutirão ou Diretor Técnico onde o mesmo seja realizado, que os pacientes atendidos terão as condições adequadas no seguimento pós-operatório.

Art. 11. É dever do médico responsável técnico pelo centro cirúrgico observar as normas éticas e sanitárias a respeito dos atendimentos realizados e dos locais em que ocorrem.

Art.12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

> TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ Presidente do Conselho

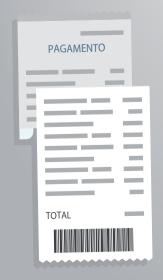


Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone (61) 3441-9450



